

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 18264/16

Objeto: Pensão

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Interessado (a): Antonio Barbosa da Silva

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação dos atos e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00773/20

Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade do ato de concessão da PENSÃO VITALÍCIA concedida a Antonio Barbosa da Silva, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Sr. (a) Maria da Guia Silva, cargo Gari, matrícula 20.728-4, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Queimadas/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) CONSIDERAR LEGAL e *CONCEDER REGISTRO* ao ato de pensão supramencionado.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 12 de maio de 2020

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 18264/16

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Cuida o presente processo do exame da legalidade do ato de concessão da PENSÃO VITALÍCIA concedida a Antonio Barbosa da Silva, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Sr. (ª) Maria da Guia Silva, cargo Gari, matrícula 20.728-4, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Queimadas/PB.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório sugerindo notificação da autoridade responsável para esclarecer a seguinte inconformidade: enviar documentação para comprovação da união estável que reconheça o grau de dependência do Sr. Antônio Barbosa da Silva com a servidora falecida, conforme dispõe o art. 8º, § 4º da Lei 108/2006 referida no Parecer nº 031/2015, de fls. 09.

Houve notificação do gestor com apresentação de defesa, conforme DOC TC 16321/20.

A Auditoria, ao analisar a defesa, verificou que a falha foi sanada, motivando o competente registro a ato concessório de pensão de fls. 15.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos concessivos de pensão.

Do exame realizado, conclui-se que o ato concessivo foi expedido por autoridade competente, em favor dos (a) dependente legalmente habilitado (a) ao benefício, estando correta a sua fundamentação e o cálculo do pecúlio.

Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* considere legal o ato de pensão, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 12 de maio 2020

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 14 de Maio de 2020 às 17:26



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Maio de 2020 às 15:24



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 19 de Maio de 2020 às 09:07



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO